

Customer Services

COMPROMISSO COM A EXCELÊNCIA

**PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE**

PHILIPS





FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO
R DOS INGLESES 569, TERREO
SAO PAULO - SP CEP 01329-000
55 11 50887910

Data: 16/05/2016

Prezado Dr.

Nós da Philips Healthcare temos como objetivo a participação e envolvimento em parceria com nossos clientes.

Medicina de Qualidade se faz com precisão, rentabilidade e performance

O Contrato de Serviços Philips oferece soluções para manutenção que proporcionam o aproveitamento máximo

Nossa equipe de Serviços trabalha continuamente embasada em três pilares:

- **Disponibilidade de equipamento** - Através dos Serviços de Monitoramento Proativo e Suporte Remoto, a Philips tem a possibilidade de prever e consertar eventuais falhas de performance de maneira rápida.
- **Produtividade** - Através da plataforma web NETFORUM e Philips Utilization Services, nossos clientes têm acesso a relatórios de produtividade e performance de seus equipamentos de MR* e CT* que geram insights para aumento do fluxo de pacientes.
- **Flexibilidade** - Através do Portfolio RIGHT FIT, a Philips consegue flexibilizar e adequar seus contratos de serviço às necessidades de cada cliente

Este documento tem validade de 30 dias e está sujeito aos termos e condições em anexo, além de aprovação de crédito. Solicitamos que nos envie 2 (duas) cópias das páginas seguintes, por correio no endereço indicado abaixo, devidamente assinadas por procurador autorizado e identificado. Enviaremos em breve uma via devidamente assinada pela Philips para seu arquivo.

Na expectativa de estarmos correspondendo ao solicitado, estamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, nos contatos abaixo.

Atenciosamente,

Paulo Pinheiro
Customer Services Sales
(011) 97595-4332
paulo.roberto.pinheiro@philips.com



Ref.:

PP325042506



Depto. Legal

PHILIPS

Resumo do Contrato

Cliente: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FI
AV: 2 AVENIDA S/N COMPL: QUADRA 1-B LOTE 48/50
APARECIDA DE GOIANIA - GO CEP: 74980-970

Ref#: PP525042506
Validade: 15-06-2016

Regra para faturamento

Faturamento de serviços: BRL 639.150,00
Faturamento de peças de reposição: USD 183.030,00

O preço do presente contrato está descrito na tabela abaixo e é composto pela soma dos valores em reais e em dólares. Os valores em dólares serão convertidos mensalmente em reais considerando o dia (DD) de início da vigência de cada equipamento, de acordo com o câmbio do Banco Central Brasileiro (PTAX). Quando selecionada pelo cliente a opção de cobrança pró-rata (proporcional ao período), para o primeiro mês de faturamento será utilizado o mesmo critério acima descrito, porém, para os demais meses será utilizada como referência para a taxa de conversão o primeiro dia útil de cada mês.

Localização	Equipamento	Descrição	Tipo de Contrato	Data de Início	Data Final	Preço em R\$ (correspondente a serviços de mão de obra)	Preço em US\$ (correspondente a peças)
GOIANIA	MR8032	Intera 1.5T Power/Pulsar	Value	01-06-2016	31-05-2019	R\$ 195.000,00	\$ -
GOIANIA	CT0624	Brilliance CT 16 Slice	Select Upsell	01-06-2016	31-05-2019	R\$ 174.000,00	\$ 81.000,00
GOIANIA	CT0922	Brilliance CT 64 Channel	Select Upsell	01-06-2016	31-05-2019	R\$ 255.000,00	\$ 99.000,00
SÃO PAULO	SN13804	Extended Brilliance Workspace	Primary	01-06-2016	31-05-2019	R\$ 15.150,00	\$ 3.030,00

Preço Total do Contrato em reais: R\$ 639.150,00
Preço Total do Contrato em dólar: \$ 183.030,00

Comentários Adicionais

[*] Exemplo de conversão do montante em dólares

- Contrato iniciado em 15/01/2016 a 14/01/2017 - Data base para conversão do valor em dólar Ptax(800) - DD = 15 - Dia 15 de cada mês

- Contrato iniciado em 15/01/2016 a 14/01/2017 - Opção pró-rata selecionada - Data base para conversão do valor em dólar Ptax(800)

Primeira parcela - DD = 15

Demais parcelas - DD = 01

CONTRATO DE MANUTENÇÃO

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATADA:

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
Av. Tamboré, 1400 Anexo: N 1440, Box 31 A 33
Barueri - SP 06460-000

CNPJ: 58.295.213/0001-78
I.E.: 206.098.218.116

CONTRATANTE:

FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FI
AV:2 AVENIDA S/N COMPL: QUADRA B
GOIANIA - GO CEP: 74.980-970

C.N.P.J: 55.401.178/0011-08

REAJUSTE / RENOVAÇÃO

Índice Aplicado **IPCA**
Mês do Reajuste **Maio**
Renovação Automática **Não**

2. ENDEREÇO PARA COBRANÇA

FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FI
AV:2 AVENIDA S/N COMPL: QUADRA B
GOIANIA - GO CEP: 74.980-970

C.N.P.J: 55.401.178/0011-08

Data para Vencimento (caso não informado
será o dia 5 mês subsequente)

() 05 () 10 () 15 () 20
do mês subsequente

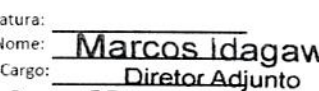
Pró-rata

() Sim () Não

3. ASSINATURAS

Contratante:

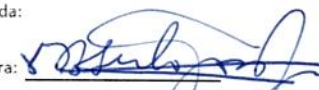
Assinatura: 
Nome: **Roberto Gomes Nogueira**
Cargo: **Diretor**
Doc: **CPE: 495.234.738-91**
RG: 3.172.038

Assinatura: 
Nome: **Marcos Idagawa**
Cargo: **Diretor Adjunto**
Doc: **CPE: 128.385.838-08**
RG: 24.348.940-7

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
Doc: _____

Contratada:

Assinatura: 
Nome: **Erica Iida**
Cargo: **Procuradora**
Doc: **CPF: 264.442.788-64**

Assinatura: 

Assinatura: 
Nome: **Rene Dantas Lima**
Doc: **CPF: 282.131.638-00**
RG: 32.723.811-2



Depto. Legal


Julio Cesar Rocha Silva
RG: 36.752.579-3
CPF: 381.296.958-04

Definições

COBERTURAS DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA

PEÇAS CONVENCIONAIS

Fornecimento e substituição de peças de normais. Dependendo do tipo de Contrato, os seus custos poderão estar cobertos (total ou parcialmente). Assim como o tempo para o seu fornecimento, em caso de importação, poderá variar, sendo o prazo mínimo inferior a 24 horas, salvaguardando fins-de-semana, atrasos motivados por greves nas empresas transportadoras ou eventual ruptura de "stocks" no Centro Fornecedor.

PEÇAS ESTRATÉGICAS

Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis).

PEÇAS ESTRATÉGICAS (Imaginologia)

Dentro desta categoria encontram-se os seguintes componentes: tubos de RX, antenas de RF, detetores planos, intensificadores de imagem, detetores portáteis sem fios (wireless), tubos fotomultiplicadores (PMT's) e cristais de cintilação.

PEÇAS ESTRATÉGICAS (Ecografia)

Dentro desta categoria incluem-se as sondas ecográficas (transdutores).

Sondas lineares e Doppler:

Mediante o tipo de coberturas acordado o custo de substituição destas sondas pode estar incluído para falhas não causadas por acidentes ou má utilização.

Sondas 3D e TEE:

Mediante o tipo de coberturas acordado o custo de substituição destas sondas pode estar incluído para falhas não causadas por acidentes ou má utilização.

SUPORTE REMOTO

Suporte telefónico no diagnóstico e resolução de falhas, efetuado por técnicos especializados através da nossa Central de Atendimento.

MÃO-de-OBRA E VIAGENS

Tempo de intervenção técnica (local ou remota) e tempo de viagem para realização de serviços de manutenção. Os custos estarão total ou parcialmente cobertos em função do tipo de Contrato.

TEMPO DE RESPOSTA (Inicial e Remoto/No Local)

Tempo de resposta inicial: Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma falha e o contato telefónico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

Tempo de resposta Remoto/No local: Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma avaria e o início da reparação por um técnico especializado remotamente ou no local.

O tempo de resposta é o tempo transcorrido, em situações de paralisação total do equipamento, entre o pedido de assistência e a intervenção de um técnico.

Disponibilidade do Sistema

"Uptime" (Cobertura opcional)

Representa a disponibilidade mínima garantida do equipamento calculada numa base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem).

Qualquer anomalia devido a má utilização do sistema não entra para o cálculo do tempo de paralisação.

Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não entram igualmente para o cálculo do tempo de paralisação. Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

Deverá ser dado acesso imediato e sem restrições aos técnicos da Philips. Uma conexão remota deverá estar disponível sempre que o Sistema tenha capacidade para esse tipo de intervenções.

O "Uptime" não se aplica a sistemas com mais de 7 anos.

TERMO E CONDIÇÕES GERAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os termos e condições a seguir estabelecidos se aplicam integralmente ao Contrato de Manutenção celebrado com a Entidade Philip Healthcare ("Contratado")

1. OBJETO 1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos individualmente no Contrato nos equipamentos(s) também relacionados(s) no Contrato, declarando neste ato a CONTRATANTE que os Equipamentos estarão em perfectas condições de funcionamento no ato da assinatura do mesmo. Para equipamentos que estejam fora de contrato ou garantia por um período superior a 90 dias, será necessário uma avaliação técnica das condições atuais do equipamento. Os custos de materiais e horas de atendimentos necessários para colocar o equipamento em condições normais de funcionamento serão custeados pelo CONTRATANTE através de aprovação de orçamento e chamado de revisão aberto na central de atendimento Philips.

1.1.1 Manutenção Planejada: Para os efeitos deste Contrato, considera-se manutenção planejada aquela que visa manter os Equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos. Os itens consumíveis necessários, serão de responsabilidade do cliente.

1.1.2 Manutenção Corretiva: Para os efeitos deste Contrato, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

1.1.3 Assistência Remota: Para os efeitos deste Contrato, considera-se assistência remota os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, conforme descrito no item 1.1.2, realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet.

1.1.4 Viagens: Para os efeitos deste Contrato, não estão incluídas as Despesas com viagem e hospedagem do(s) técnico(s) da CONTRATADA, salvo se indicado nos anexos do Contrato. Para contratos que não possuam em seu escopo Despesas com viagem e hospedagem, será utilizado orçamento avulso com base na tabela de deslocamento vigente.

1.1.5 Aplicações: Treinamento de aplicações afim de familiarizar operadores com as funcionalidades do equipamento.

1.1.6 Updates (FCO-Field Change Orders): Modificações de hardware ou software desenvolvidas pelo fabricante com o objetivo de melhorar o funcionamento do equipamento.

1.1.7 Peças convencionais: O fornecimento e substituição de peças podem se dar por peças novas ou reconhecidas. Dependendo do tipo de Contrato, os seus custos poderão estar cobertos (total ou parcialmente) ou não. Todas as peças reconhecidas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas, segundo os mesmos termos de garantia de peças novas.

1.1.8 Peças estratégicas e itens especiais: Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis). Estes itens são: Raio-X: Intensificadores de Imagem, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD ou Pick Up/Tubos, Flat Panel, Detectores, Geradores de Alta e Baixa tensão.

Arco Cirúrgico: Intensificadores de Imagem, Unitanque (Tubo de RX), Geradores de alta e baixa tensão e Tubos Monobloco.

Cardio Vascular: Intensificadores de Imagem, Flat Detector, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD, Pick Up, Tubos (Plumbicon).

Medicina Nuclear: Unidade detector completo (PET-CT), Detectores planos (Flat Detector da Brighview XCT), Detectores Cristal e Tubos de Raio-X, Cristal, contrastes, crogênios, quimicos e outros insumos necessários para operação normal dos equipamentos, fontes (Gadolínio, césio, etc.) não são cobertos por nenhuma modalidade.

Tomografia Computadorizada: Tubos de Raio-X.

Ressonância Magnética: Antenas/Sobras (exceto a antena/cabos de corpo transmissor/receptor) parte integrante da Ressonância Magnética; Coil Head e seus kits de manutenção. A troca do magneto não é coberta por nenhuma modalidade contratual. Ultrassom: Transdutores convencionais (linear, convexo, setorial). Os transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D e transdutores volumétricos não estão cobertos por nenhuma modalidade contratual.

1.1.9 Tempo de resposta telefônica inicial: Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico feito por um técnico especializado para analisar o diagnóstico ou conexão do problema.

1.1.10 Tempo de resposta Remoto/No local: Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma avaria e o início da reparação por um técnico especializado remotamente ou no local.

1.1.11 Disponibilidade do Sistema (Uptime): Representa a disponibilidade mínima garantida do equipamento calculada numa base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em porcentagem). Qualquer anomalia devido a má utilização do sistema não entra para o cálculo do tempo de paralisação. Intervenções para atualização do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não entram igualmente para o cálculo do tempo de paralisação. Serão desconsiderados todos os esforços para estes trabalhos serem efectuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

1.1.12 Bloco de peças: Refere-se a quantidade limitada de itens especiais fornecidos para um determinado equipamento de acordo com a solicitação da CONTRATANTE. A disponibilidade de peças para o limite de um ano e o saldo remanescente não será acumulado para o ano posterior. As peças adicionais consumidas serão faturadas com base nas tarifas e preços vigentes no prazo de 30 dias após a troca de peça, de acordo com a ordem de serviço.

As definições anteriormente explicitadas, não necessariamente se aplicam à modalidade de serviço hora contratada. A modalidade de serviço ora contratada, está descrita no ANEXO A deste contrato. As peças substituídas durante o trabalho de serviço tornam-se imediatamente propriedade da CONTRATANTE, que não tem nenhuma obrigação de mantê-las. Caso o cliente se recuse a devolver as partes substituídas e peças defeituosas, será cobrado o título de multa contratual o valor correspondente a 30% do valor da peça nova, tendo como base a lista de preços vigente. O valor será acrescido a parcela mensal do contrato do mês no mês em que ocorreram os fatos, e a cobrança será no mês subsequente.

2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Assegurar as pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso ao local em que os Equipamentos estiverem instalados.

2.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos, no funcionamento dos Equipamentos;

2.3. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem os Equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre eventuais serviços anteriormente executados;

2.4. Permitir a execução de serviços nos Laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos dos Equipamentos no local de sua instalação. Neste caso, as despesas de transporte dos Equipamentos correrão por conta da CONTRATANTE.

2.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, por escrito ou por telefone, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos Equipamentos;

2.6. Manter representante qualificado no local de instalação dos Equipamentos durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.7. A CONTRATANTE é responsável por adotar procedimentos internos que permitam a restauração de dados, programas e arquivos que possam ser perdidos ou alterados durante a prestação de serviços de manutenção objeto deste Contrato. Os serviços de recuperação de dados não estão incluídos no preço dos serviços ora contratados. Eventuais prestações de serviços de recuperação de dados serão faturadas integralmente a CONTRATANTE, mediante a prévia e expressa aprovação de orçamento pela CONTRATANTE.

2.8. A CONTRATANTE é responsável pela correta utilização de materiais cujos Direitos Autorais pertencem a CONTRATADA (Software e Material Impresso), não podendo estes serem copiados ou, por qualquer forma, transferidos a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena de responder a CONTRATANTE civil e criminalmente.

2.9. A CONTRATANTE é totalmente responsável pelas ações e decisões dos seus Técnicos, não cabendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por conta de atos daqueles.

2.10. Assegurar que o local de instalação do equipamento seja mantido limpo e em boas condições sanitárias, e que o equipamento seja limpo e descontaminado após contato com sangue ou outro material potencialmente infeccioso;

2.11. Assegurar que o local de instalação do equipamento esteja conforme as condições normais de operação conforme manuais de operação fornecidos pela CONTRATANTE. Os itens de maior criticidade são relacionados a temperatura e umidificação dos sais, flutuação dos valores de tensão da rede elétrica de alimentação que não devem exceder as limites tolerados pelo equipamento. Na hipótese de que estes itens não estejam em perfeito acordo, serão caracterizados como mau uso, sujeitos a cobranças adicionais.

2.12. Disponibilizar à CONTRATADA um acesso apropriado ao roteador para assim disponibilizar o equipamento ao acesso remoto de serviços (a Philips ("Philips Remote Support") de modo a CONTRATADA possa acessar ao equipamento remotamente.

2.13. Disponibilizar a CONTRATADA um ponto de acesso exclusivo a internet em banda larga, incluindo entre outros, acesso a interface público e privado, adequado para estabelecer uma ligação eficaz ao equipamento. A falta de disponibilização pelo CONTRATANTE do acesso adequado para estabelecer a conectividade dos equipamentos, constitui renúncia ao direito aos serviços previstos neste contrato que necessitam desta conexão.

2.14. Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no Manual de Operações para o equipamento.

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Oferecer central de Atendimento Telefônico através do telefone (0800 701-7709), sendo o horário de atendimento de Segunda a Sexta-feira das 08 às 19:30, e aos sábados das 08 às 13:00.

3.2. Incumbem-se nas obrigações da CONTRATADA as alterações e correções desenvolvidas pelos fabricantes, denominadas "UPDATES (FCO-Field Change Order)", efetuadas através de modificações de "hardware" e/ou de "software", cujo objetivo visa incrementar os aspectos de segurança e confiabilidade dos Equipamentos.

3.3. Salvo se expressamente definido em contrário no Contrato, não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA:

a) As necessidades de manutenção não decorrentes do desgaste normal dos Equipamentos, devido ao uso anormal dos mesmos (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador, bem como incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultados de caso fortuito ou força maior. Não estão também incluídos neste Contrato os serviços para adaptações, reformas ou substituições dos Equipamentos bem como os serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros.

b) Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva realizados nos itens especiais;

- c) Fornecimento de materiais consumíveis, tais como:
- Tomografia Computadorizada** - Acessórios de cama (colchonete, suportes de crânio/coronal, extensores de cama, apoios de braço, faixas para restringir paciente, apoios de pernas, almofadas);
 - PCR - Image Plate (IP)** - Placa flexível de fósforo fotoestimulável;
 - Ultrassom** - Cabos de ECG, eletrodos, fito de ar, acabamento de borracha (como suporte de transdutores), material para limpeza, desinfestação e desinfecção de equipamentos e transdutores; gel, guias de biópsia;
 - Ressonância Magnética** - Todos os acessórios para o conforto e execução do exame do paciente: colchonetes, espumas, almofadas, apoios, faixas, suportes, imobilizadores, extensores e cordão de sinalização, sensores respiratórios, mangueiras, fones de ouvido e protetores;
 - Medicina Nuclear** - Acessórios de cama (colchonete, suportes, apoios de braço, faixas, apoios de pernas e almofadas) e cabos de ECG;
 - Hemodinâmica** - Colchonete, suporte de cabeça, suporte de braço, faixas de imobilização de cabeça, suporte para sono, abajures para suporte da mesa, gancho guia de cabos da mesa, óleo isolante para refrigeração do tubo de rx, glicose (refrigerante para flat detector);
 - PCR - Image Plate (IP)** - Placa flexível de fósforo fotoestimulável;
 - Ultrassom** - Cabos de ECG, eletrodos, fito de ar, acabamento de borracha (como suporte de transdutores), material para limpeza, desinfestação e desinfecção de equipamentos e transdutores; gel, guias de biópsia, filme/papel/filbon, eletrodos, baterias entre outros;
- d) Serviços realizados em equipamentos que não estão no escopo deste Contrato;
- e) Serviços realizados em acessórios aos Equipamentos;
- f) Serviços realizados em equipamentos acessórios aos Equipamentos, tais como bombas injetoras de contraste, estações de gravação e/ou visualização de CD/DVDs em equipamentos da linha Cardio-vascular, video-printers, polígrafos, impressoras, oímetros, câmaras laser ou similares;
- g) Salvo se definido de forma diversa no Contrato, a CONTRATADA irá prestar os serviços cobertos neste contrato de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00h, horário este do local de instalação do equipamento, exceto feriados locais e nacionais, em caso de necessidade de serviços fora do horário de cobertura em virtude de solicitação ou indisponibilidade da CONTRATANTE, estes serão objeto de cobrança adicional de acordo a quantidade de horas utilizadas multiplicado pelo valor da hora avulsa trabalhada. Segue na tabela os valores atribuídos para cobrança de hora avulsa de acordo com a modalidade do equipamento. Os valores apresentados para Segunda-Sexta-Feira entre 08h -17h, serão aplicados para modalidades contratuais que não incluem o serviço de mão de obra.

Modalidade	Valor	Valor	Valor
Ultrassom	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Tomografia	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
PCR	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Cardiologia	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Cardiologia	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Cardiologia	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Cardiologia	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Cardiologia	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Cardiologia	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Cardiologia	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

4. TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

4.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os Equipamentos do seu local de instalação, desde que comunique sua intenção de fazê-lo por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 33 (trinta) dias.

4.2. As despesas decorrentes da transferência correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE.

4.3. Em ficando provado acréscimo de despesas para a CONTRATADA, em decorrência da transferência dos Equipamentos, esta deverá reaver o preço dos serviços prestados, devendo o mesmo ser requerido em função de tal circunstância.

5. GARANTIA DE UPTIME

5.1. A CONTRATADA poderá conceder garantia de tempo operacional dos Equipamentos, mediante acordo prévio e mútuo entre as Partes, mediante condições que estarão dispostas em anexo ao Contrato.

6. PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. Na hipótese de ocorrer inadimplência na quitação mensal e pontual das parcelas ora ajustadas, incidirá cumulativamente sobre o valor total em atraso:

Multa moratória de 2% (dois por cento); Taxa de juros 1% (um por cento) ao mês calculada pro rata die.

6.1.1. O preço em dólares referente a partes e peças importados deverá ser pago em R\$ (Reais), mediante a conversão dos valores considerando como data base o dia de início de vigência de cada equipamento de acordo com a taxa PTAX200 de venda, publicada pelo Banco Central do Brasil. Quando selecionado a opção cobrança pro-rata, a conversão dos valores em dólares será o 30. (trinta) dia de cada mês, com exceção da primeira parcela que será convertida considerando como data base o dia de início da vigência de cada equipamento do contrato.

6.1.2. Caso a CONTRATANTE não receba o respectivo documento de cobrança tempestivamente, caberá à mesma contatar a CONTRATADA para fins de regularização dos pagamentos eventualmente pendentes.

6.1.3. O presente contrato poderá ser revisto caso ocorra alteração na carga tributária vigente, se não estiverem previstos no ato da assinatura do contrato e desde que este aumento tenha influência direta nos custos de execução da natureza do contrato.

6.2. Para efeito do Contrato, serão consideradas "chamadas comprovadamente indevidas" as chamadas através das quais ficar constatado que: (i) houve mau uso dos Equipamentos; (ii) houve erro operacional; (iii) os equipamentos objeto da chamada não estão contemplados no Contrato; (iv) os defeitos dos Equipamentos foram causados por problemas não relacionados diretamente aos mesmos, tais como: variações de energia, temperatura e umidade; (v) os Equipamentos encontram-se em perfeito estado de funcionamento (vi) acidentes resultantes de fogo, inundação ou outros, provocados por fenômenos de natureza. Na hipótese de ocorrência de chamadas comprovadamente indevidas, a CONTRATADA, deverá cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento, mão de obra e peças instaladas.

6.3. Em caso de atraso no pagamento no Contrato, a CONTRATADA poderá suspender imediatamente a prestação de serviços objeto do presente Contrato até que as parcelas em atraso sejam quitadas. Caso o atraso de pagamento se mantenha por um período superior a 60 (sessenta) dias, o Contrato será automaticamente cancelado mediante notificação formal à CONTRATANTE.

Serão utilizados os critérios de cobrança apresentados no item 8.2 deste contrato.

8.4. Para contratos com período superior a 12 meses, o valor anual relacionado a mão de obra (valor em Reais), sofrerá reajuste anual, tendo como base inicial o índice oficial de preços estabelecido no Contrato. Em tal situação, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE por escrito os valores vigentes para o novo período contratual. Caso não seja de interesse da CONTRATANTE renovar automaticamente o contrato, esta deverá informar com 30 (trinta) dias de antecedência a CONTRATADA. Caso ocorra fato de custos que afetem diretamente a situação financeira da CONTRATADA durante o período de vigência do contrato, a Philips esta autorizada a reajustar o valor deste contrato de acordo com a alteração das circunstâncias, desde que previamente notificado e aprovado pelo cliente. No caso da CONTRATANTE não concordar com tal atualização, o contrato poderá ser rescindido, desde que o cliente seja notificado com 30 dias de antecedência.

7. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A responsabilidade, se houver alguma, da CONTRATADA por danos resultantes do descumprimento dos termos deste Contrato, garantia, negligência, indenização, responsabilidade extracontratual ou de qualquer forma relacionada aos Equipamentos, é limitada a um valor que não exceda o preço deste Contrato.

7.1.1. A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsabilizada perante a CONTRATANTE ou terceiros, por qualquer dano específico, indireto, ou pela cobertura, por perda de dados, lucros, receita ou uso, associado ou decorrente deste contrato ou de qualquer acordo resultante do mesmo, pelo funcionamento, pelo uso ou pela inabilidade de usar os dados médicos ou quaisquer outros dados armazenados nos Equipamentos, incluindo o software (interno) ou qualquer outro meio magnético, não se responsabilizando a CONTRATADA pelo reaparelhamento de dados na ocorrência de tal evento.

8. RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, na ocorrência de:

8.1.1. requerimento de recuperação, seja judicial ou extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes;

8.1.2. requerimento de recuperação, seja judicial ou extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes;

8.1.3. requerimento e/ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das partes contratantes;

8.1.4. descumprimento de uma ou mais cláusulas ou condições contratuais deste Contrato;

8.1.5. inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas sob este Contrato;

8.1.6. inadimplência dos pagamentos previstos neste Contrato;

8.1.7. Alterações de cláusulas contratuais devem ser solicitadas com prazo de 30 dias de antecedência para sua execução.

8.2. Este contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de justificativa, bastando para tanto notificação por via protocolada ou por intermédio de cartório de títulos e documentos para a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de solicitação de cancelamento por parte do CONTRATANTE o mesmo se responsabilizará pelo pagamento de peças estratégicas e itens especiais discriminados neste contrato. Item como a penalidade referente a soma do valor residual do contrato a título de compensação de investimentos em estoques de peças, contratação e treinamento de pessoal para atendimento a este contrato hora celebrada. Neste mesmo sentido, caso seja de interesse de qualquer das partes, não renovar automaticamente o contrato, a mesma também deverá prover notificação nos termos estabelecidos nessa cláusula, e para este não serão aplicadas as penalidades acima citada. No caso de substituição do equipamento instalado por um novo equipamento de marca Philips, não serão aplicadas as penalidades acima. Vale salientar que a análise de cancelamento será feita individualmente por equipamento. Em caso de solicitação de cancelamento do contrato por parte da CONTRATADA, fica esta obrigada a notificar o CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, período este que manterá a prestação de serviço ora acordada.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, tendo havido troca de peças ou partes, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar ao mesmo em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de rescisão a título de multa contratual.

8.4. Na hipótese de descontinuação do(s) equipamento(s) objeto(s) do presente contrato, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato, desde que notificada expressamente a CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados e por estarem fora de linha. Em tal situação, a CONTRATADA em hipótese alguma, será toda como inadimplente perante este instrumento, ou será responsabilizada civil, penal e/ou administrativamente por quaisquer resultados advindos da rescisão prevista nesta cláusula.

9. CESSÃO

9.1. É vedada a cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato por qualquer das partes sem a prévia e expressa autorização de outra parte, com exceção do previsto no item 9.2 abaixo.

9.2. A CONTRATADA poderá ceder ou transferir o presente Contrato sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE nas seguintes hipóteses: (a) a qualquer entidade controlada pela CONTRATADA, ou (b) na ocorrência de incorporação, reorganização, transferência, venda de ativos ou linha(s) de produtos ou mudanças de controle ou propriedade da CONTRATADA.

10. FORO E LEGISLAÇÃO

10.1. O contrato e o presente documento serão regidos e interpretados de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, as partes elegem, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo / SP.



Descrição de coberturas

Configuração

Referência:

PP525042506

Data:

15-06-2016

Equipamento

Detalhes do Equipamento	63087087	Brilliance CT 16 Slice	Intera 1.5T Power/Pulsar
Identificação do Equipamento	CT0922 95933	CT0624 5869	MR8032 8032

Coberturas	Select	Select	Value
Mão de Obra e Deslocamento	✓	✓	✓
Partes Normais	✓	✓	Excluído; 15% de desconto em Peças Normais
Tubo de Raio-X MRC600		Cobertura Limitada para Peças Estratégicas (Inclui 1 troca)	
Tubo de Raio-X MRC800	Cobertura Limitada para Peças Estratégicas (Inclui 1 troca)		
Atualização de Hardware & Software	✓	✓	✓
Suporte Telefônico	✓	✓	✓
Garantia de "Uptime"	X	X	X
Tempo de resposta Inicial e on site	6h inicial - 18h on site	6h inicial - 18h on site	6h inicial - 18h on site
Tempo para entregas de peças	Padrão	Padrão	Padrão
Suporte Remoto	✓	✓	✓
Horário Manutenção Corretiva	Seg - Sex 08h00 - 17h00	Seg - Sex 08h00 - 17h00	Seg - Sex 08h00 - 17h00
Horário Manutenção Programada	Horas PM - Seg - Sex - 8h00 - 17h00	Horas PM - Seg - Sex - 8h00 - 17h00	Horas PM - Seg - Sex - 8h00 - 17h00
Qtde. Manutenções Programadas por ano	4	4	2
Business Services	Select	Select	Value
Philips Utilization Services Essentials	✓	✓	



Depto. Legal